

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o PLS nº 245, de 2007, que *acrescenta § 5º ao art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para determinar ao titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a utilização da Internet para a remessa, ao Instituto Nacional do Seguro Social, do registro dos óbitos mensalmente ocorridos.*

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, passa a deliberar sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 245, de 2007, de autoria do eminente Senador Renato Casagrande, que tem por escopo acrescentar § 5º ao art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o respectivo Plano de Custeio.*

A alteração proposta no PLS nº 245, de 2007, determina aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais que a incumbência, que já lhes é afeta, de comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) os óbitos ocorridos mensalmente (*caput* do art. 68 da Lei nº 8.212, de 1991), seja feita pela *Internet*, se houver disponibilidade de acesso local.

A matéria ora examinada logrou aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde foram apreciados os aspectos formais e materiais de constitucionalidade.

A CCJ também chancelou a juridicidade da proposição, por apresentar-se sob a forma de *projeto de lei*, no qual estão presentes a *generalidade normativa*, a possibilidade de *innovar* o ordenamento jurídico, a *coercitividade* potencial e a compatibilidade com os *princípios gerais do direito*.

O relatório daquela Comissão foi convertido em parecer, favorável à matéria, com duas emendas de autoria do eminente Relator, ambas destinadas a compatibilizar a proposição com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, de que trata o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do inciso I art. 100 do Regimento Interno da Casa manifestar-se sobre proposições que digam respeito, dentre outros temas, a *seguridade e previdência social*. No caso presente, o objeto da proposição é a o uso da *Internet* para a remessa, ao INSS, pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, do rol de óbitos mensalmente registrados, tema que guarda relativa pertinência com a competência desta Comissão.

No mérito, o uso da *Internet* pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para o encaminhamento de informações ao INSS é iniciativa louvável, capaz de suprimir os procedimentos convencionais da remessa, atualmente feita em papel, por via postal.

Diante das considerações expendidas, é de concluir-se que a proposição está apta a prosperar, sendo a utilização da *Internet* meio de comunicação menos oneroso, mais rápido, seguro e de grande eficácia na transmissão de informações.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 245, de 2007.

, Presidente

, Relator